

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1933/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição de materiais de procedimentos médicos para uso nas Unidades de Saúde e demais estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo é a aquisição de materiais de procedimentos médicos para uso nas Unidades de Saúde e demais estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, através de licitação, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço.

Trata-se de aquisição considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade de consumo.

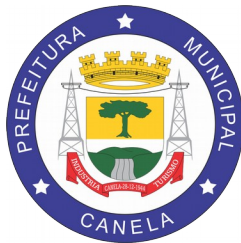
Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).”.

No ano de 2024, conforme dados estatísticos e análise de produção dos serviços de saúde, foram realizadas 110.369 consultas médicas e 117.893 procedimentos, entre médicos e não médicos, no município. Esses números refletem a grande demanda e o compromisso da rede municipal de saúde em garantir o acesso e a continuidade do cuidado à população.

Dessa forma, para manter a qualidade dos atendimentos e assegurar a continuidade dos serviços ofertados aos munícipes, a aquisição de materiais e equipamentos destinados à realização de procedimentos mostra-se indispensável. Tal investimento é fundamental para o adequado funcionamento das unidades de saúde, permitindo que as equipes atuem com segurança, eficiência e resolutividade.

É uma solicitação de alta prioridade, uma vez que a maioria dos itens do PE 25/2024 e 61/2024 já não possuem mais quantidades a serem adquiridas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS para o ano de 2025, está em fase de desenvolvimento. No entanto, a aquisição pretendida já está prevista em sua elaboração. Estando assim, alinhada com o planejamento desta Administração, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

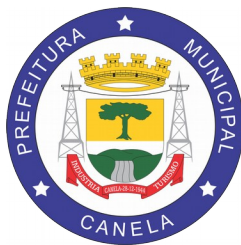
A escolha pelo sistema de registro de preços tem como base a sazonalidade da demanda ao longo do ano, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas, correndo o risco de adquirir materiais e equipamentos além do necessário. Salientamos que o SRP é um instrumento eficaz de controle financeiro, considerando que a administração não é obrigada a contratar os itens registrados, assim evitando gastos necessários.

O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais e equipamentos pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021.

Na fase de julgamento, serão solicitadas, ao licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação do processo licitatório, amostra dos produtos cotados, para análise e aceitação ou não dos mesmos, pela equipe de avaliação técnica desta Secretaria, de acordo com o § 2º do art. 42, dentro da Lei nº 14.133/2021. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, cuja emissão se dará conforme a necessidade da Secretaria. O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para este fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O mesmo se dará provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, e definitivamente, após a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA, para garantir a segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do público usuário.

As empresas ganhadoras deverão apresentar no certame o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE).

Os materiais que não atenderem às exigências serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados, e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades. A relação com a transportadora e o custo do frete serão de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

O local de entrega do objeto será o Almoxarifado Central, localizado na Rua Radial Leste, nº 87, Distrito Industrial, Canela/RS, CEP: 95688-312, ou outro local a ser informado no envio do empenho.

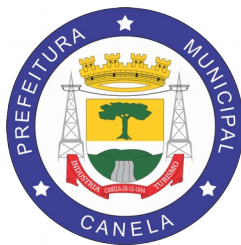
Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

As aquisições decorrentes do sistema de registro de preços, poderão ser parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira desta Secretaria.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** As empresas participantes do certame deverão fornecer Licença de Funcionamento expedida pelo serviço de Vigilância Sanitária da sede do licitante e Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial (AFE), emitida pela ANVISA, quando aplicável.

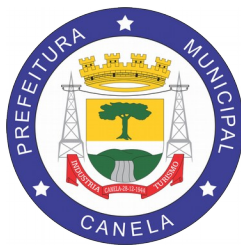
Na fase de julgamento, serão solicitadas, ao licitante provisoriamente vencedor, antes da homologação do processo licitatório, amostra dos produtos cotados, para análise e aceitação ou não dos mesmos, pela equipe de avaliação técnica desta Secretaria, de acordo com o § 2º do art. 42, dentro da Lei nº 14.133/2021. Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

Os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da ANVISA, para garantir a segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do público usuário.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aquisições realizadas em anos anteriores e o levantamento realizado pelos profissionais de enfermagem. Os itens e suas descrições estão detalhados no Termo de Referência.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para fornecimento dos materiais de procedimentos médicos.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços em lojas virtuais e/ou junto a empresas fornecedoras destes itens (preços privados), aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Utilizamos também, como parâmetro de valor, os Pregões Eletrônicos vigentes no município, nº 25/2024 e 61/2024, reajustando os valores com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da data da homologação de cada um até 14 de maio de 2025.

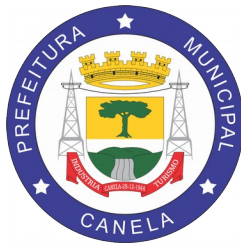
Informamos que as pesquisas de preços em lojas virtuais e/ou junto a empresas que possam oferecer estes itens, foram realizadas pois o Banco de preços do Portal de Compras Públicas encontra-se em desenvolvimento de novo funcionamento, portanto, sem previsão de entrega do sistema.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de R\$ 1.339.638,49 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), se considerarmos a quantidade total estimada x valor médio unitário cotado como referência.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Os meios obtidos para chegar nos valores estimados informados estão descritos no item acima, quais sejam: Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preços em lojas virtuais e/ou junto a empresas fornecedoras destes itens (preços privados), Utilizamos também, como parâmetro de valor, os Pregões Eletrônicos vigentes no município, nº 25/2024 e 61/2024, reajustando os valores com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, da data da homologação de cada um até 14 de maio de 2025 e informamos que as pesquisas de preços em lojas virtuais e/ou junto a empresas que possam oferecer estes itens, foram realizadas pois o Banco de preços do Portal de Compras Públicas encontra-se em desenvolvimento de novo funcionamento, portanto, sem previsão de entrega do sistema.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a de abertura de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço, para aquisição de materiais de procedimentos médicos para uso nas Unidades de Saúde e estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando a continuidade dos serviços ofertados a população que faz uso do Sistema Único de Saúde do nosso município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação (divisão em itens), com vistas à ampliação da competição, buscando a proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso, quando técnica e economicamente viáveis, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.

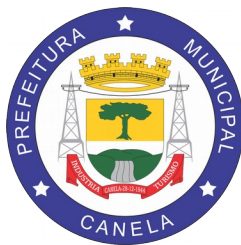
Na aplicação deste princípio, o §1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração do mercado.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a possibilidade de aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a licitação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta do contrato (e/ou minuta da Ata de Registro de Preços);
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i)** assinatura e publicação no PNCP da Ata de Registro de Preços;
- j)** assinatura e publicação do contrato;
- k)** realização de empenho;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a licitação ora proposta.

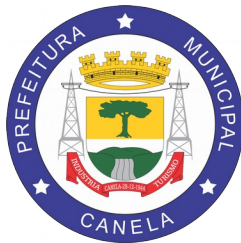
Os bens que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Informamos que o descarte de materiais infectantes se dá através do Contrato nº 117/2024, firmado com a empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pelo Departamento competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canela, 29 de Abril de 2025.

Catiana Benetti Foss Holdorf
Enfermeira

Bruna Stange Soares
Assessora Técnica

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal da Saúde